

PROCESSO N.º 459/05

PROTOCOLO N.º 8.269.882-5

PARECER N.º 420/05

APROVADO EM 03/08/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS.

INTERESSADO: NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MOURÃO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO.

ASSUNTO: Revisão do Parecer n.º 636/04-CEE/PR sobre convalidação de Exames de

Equivalência.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Oficio GS/SEED n.º 1048/05, de 11 de abril de 2005, a Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente a este Colegiado para regularização de vida escolar dos jovens e adultos que realizaram Exames de Equivalência, em dezembro de 2001, na Escola Municipal Jacira Momesso de Almeida Peternelli – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Barbosa Ferraz.

2. No mérito

Este Conselho, em 01/12/04, exarou o Parecer n.º 636/04 convalidando os Exames de Equivalência realizados em julho de 2001 na Escola Municipal Mário de Miranda Quintana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Campo Mourão.

Na ocasião foi omitido a convalidação dos Exames de Equivalência realizados, em dezembro de 2001, na Escola Municipal Jacira Momesso de Almeida Peternelli, no município de Barbosa Ferraz.

A cópia da respectiva Ata de Resultados de Exames de Equivalência encontra-se anexa às fls. 07, ficando evidenciado que os atos praticados por este estabelecimento de ensino foram corretos, não caracterizando intenção de desobedecer normatização do Sistema Estadual de Ensino.

No terceiro parágrafo do histórico do referido Parecer consta que o Documentador Escolar do município de Barbosa Ferraz fiscalizou os Exames de Equivalência e assinou a respectiva Ata de sua aplicação na Escola Municipal Mário de Miranda Quintana, do município de Campo Mourão. Na realidade, não consta assinatura do representante do NRE de Campo Mourão. O Documentador Escolar de Barbosa Ferraz assinou a Ata dos Exames de Equivalência realizados na Escola Municipal Jacira Momesso de Almeida Peternelli, do município de Barbosa Ferraz.



PROCESSO N.º 459/05

Outrossim, necessário se faz esclarecer que o n.º correto do protocolo referente ao Processo 483/4 e respectivo Parecer n.º 636/04-CEE/PR é **5.251.703-6**, bem como deverá ser retificado a data de sua aprovação, sendo que onde se lê 01/01/2004 deverá ser lido **01/12/2004**.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto este relator vota pela convalidação dos Exames de Equivalência realizados pelos alunos relacionados na Ata de Resultados anexa às fls. 07, em julho de 2001, na Escola Municipal Jacira Momesso de Almeida Peternelli, no município de Barbosa Ferraz, revisando o Parecer n.º 636/04-CEE/PR.

Para tanto, cópia da relação dos alunos, contida às fls. 07, deverá ser anexada a este parecer para as providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 03 de junho de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de junho de 2005.